



Termo de Referência – TR

1. Objeto

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a empresa **HENRIQUE DANTAS DE SANTANA**, para a realização do Coaching individual para os servidores do Tribunal de Contas da União, de acordo com as especificações a seguir:

Tabela1: Informações sobre a ação educacional

Programa Educacional	Desenvolvimento de competências de Liderança e Gestão
Evento	Coaching Individual com Henrique Dantas de Santana
Objetivo	Promover desenvolvimento de competências de liderança e gestão alinhadas ao contexto de atuação de cada servidor.
Público	Gestores do TCU
Período	27 de fevereiro de 2026 a 23 de dezembro de 2026
Cidade/UF de realização	Brasília-DF
Modalidade	Telepresencial
Carga horária estimada	O processo de coaching será realizado em 40 sessões, com duração de 1 hora cada, totalizando 40 horas, conforme o banco de horas e sessões.
Contratado	HENRIQUE DANTAS DE SANTANA
CNPJ	19.887.061/0001-40

2. Exposição de Motivos

2.1. No cenário dinâmico e em constante evolução da Administração Pública, a capacidade de liderança torna-se cada vez mais fundamental para garantir uma gestão eficiente e promover o sucesso das organizações. No contexto do Tribunal de Contas da União (TCU), o desenvolvimento de lideranças é um importante determinante para o alcance dos resultados organizacionais e para a credibilidade da instituição. O Plano de Gestão estabelecido para o



biênio 2025-2027 define como diretriz o Cidadão no Foco e a Participação Cidadã. Essas diretrizes exigem servidores que representem o Tribunal, sejam capazes de mobilizar pessoas, desenvolver equipes, articular esforços institucionais e promover resultados alinhados ao interesse público.

2.2. O desenvolvimento de competências de liderança e gestão é um processo que vai além da simples transmissão de técnicas; ele exige prática orientada, feedback estruturado e integração entre método e criatividade. Alinhado à exposição teórica, o treinamento se destaca como uma estratégia eficaz para acelerar esse desenvolvimento, pois oferece diagnóstico, práticas personalizadas e acompanhamento direcionado, criando um espaço seguro para ajustes finos e evolução contínua. Ao proporcionar orientação específica, o treinamento potencializa a aprendizagem, garantindo que cada profissional avance de forma consciente e estratégica, alinhando o desenvolvimento de competências de liderança e gestão, aos objetivos institucionais e às demandas do contexto.

2.3. Diante desse cenário, propõe-se a realização do Coaching Individual, um processo que integra coaching e mentoria, direcionado a profissionais que desejam transformar a forma como cocriam sua realidade atual. A metodologia baseia-se em diálogos estratégicos conduzidos por profissionais com competências em desenvolvimento humano. Durante as mentorias, além da transmissão de conhecimento por meio de conversas orientadas, são aplicadas técnicas de coaching e psicologia, aliadas a uma ampla gama de ferramentas sistêmicas, com foco no desenvolvimento de competências, ampliação de consciência, tomada de decisão e geração de resultados sustentáveis.

2.4. O investimento na capacitação dos servidores reforça o compromisso do Tribunal com a inovação, a cooperação e o aprimoramento contínuo de suas entregas à sociedade. No Contexto organizacional do TCU, cabe ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC), especificamente ao Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (Selid), conforme a Portaria-ISC Nº 9, de 7 de março de 2025, planejar, desenvolver e executar programas e ações educacionais em competências pessoais e de liderança. Assim, compete ao Selid apoiar a contratação dessas ações, seja por meio da análise de demandas das unidades da Casa ou da



proposição de ações estratégicas, com foco nas competências necessárias para o desenvolvimento de uma cultura organizacional inclusiva e de escuta ativa.

2.5. Assim, a presente proposta atende à necessidade institucional identificada, enquadrando-se nas hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/2021, e representa medida legítima, vantajosa e coerente com os objetivos estratégicos do Tribunal de Contas da União.

3. Descrição das soluções educacionais

3.1. De acordo com a proposta apresentada, o processo de coaching individual será realizado por meio de um banco de horas correspondente a 40 sessões, com duração de 1 hora cada, totalizando 40 horas.

4. Justificativa de preços

4.1 As sessões serão conduzidas pela empresa HENRIQUE DANTAS DE SANTANA ME., CNPJ 19.887.061/0001-40, com o valor estimado em R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

4.2 A proposta apresentada demonstra pleno alinhamento aos valores praticados pela empresa para o mercado. Essa compatibilidade é ratificada pela análise de prestação de serviços similares, tomando como referência a NF nº 179 – R\$ 11.796,18 (peça 5), a NF nº 180 - R\$16.800,00 (peça 5) e a NF nº 181 – R\$9.000,00 (peça 5). Considerando o escopo de presença executiva e a metodologia prática ofertada, a média desses balizadores confirma que o preço proposto não apenas se enquadra nos padrões de investimentos do setor público, mas também se apresenta como razoável e econômico. Assim, a contratação atende estritamente ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa e ao dever de eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



5. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

5.1. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, III, f, da Lei 14.133/2021, nos termos da Decisão-TCU nº 439/98 (Plenário).

5.2. A presente contratação será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, atendendo ao art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

5.3. Deverá constar na nota de empenho além da expressa vinculação à autorização, ao termo de referência e ao ato que tiver autorizado a contratação direta, a indicação da legislação aplicável à execução do contrato, lei 14.133/2021, inclusive quanto aos casos omissos, em atendimento ao disposto nos incisos II e III do artigo 92 da referida lei.

6. Fundamentação legal da contratação e instrumento de contrato

a. Para esta contratação direta, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, na forma exigida do art. 68, da Lei 14.133/2021:

- I. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).



- b. De acordo com o art. 20, da IN Seges/ME n. 67/2021, no caso de contratações para entrega imediata, consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea 'c' do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.
- c. O TCU poderá consultar o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificação dos requisitos de habilitação.

7. Liquidação e pagamento

- 7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar certificados de participação dos servidores nos eventos e nota fiscal/fatura do fornecimento, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.
- 7.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (dez) dias, contado do recebimento definitivo do objeto e da apresentação do documento fiscal correspondente.
- 7.3. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência do processo de contratação.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, não gerando direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. Direitos e responsabilidades da CONTRATANTE

- a. Receber os serviços nas condições exigidas no Termo de Referência quanto à especificação, quantidade, funcionalidade, prazo, garantias, entre outros.
- b. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do objeto que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas.



- c. Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- e. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências acordadas.
- f. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- g. Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

9. Direitos e responsabilidades da CONTRATADA

- a. Encaminhar à unidade fiscalizadora certificados de participação e faturas ou notas fiscais relativas ao objeto contratado.
- b. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.
- c. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU.
- d. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.
- e. É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

10. Sanção

10.1. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

10.1.1. Poderá ser sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TCU e será descredenciada do Sicaf ou do sistema que vier a substituí-lo sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

10.1.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por três meses a dois anos.

10.1.2.2. Der causa à inexecução total do contrato, por seis meses a três anos.

10.1.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por três meses a um ano.

10.1.2 Poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, quando praticar as seguintes infrações:



10.1.2.4. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave.

10.1.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato.

10.1.2.6. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.1.3. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução total do objeto.

10.1.4. Na hipótese de atraso injustificado na execução do serviço, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

10.1.5. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas neste instrumento contratual e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à contratada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20%, vinte por



cento), após o qual poderá estar configurada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a inexecução parcial do objeto.

10.1.6. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, entre outras hipóteses, quando a contratada:

10.1.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 10 (dez) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

10.1.6.2. Deixar de entregar, sem causa justificada, os materiais didáticos na data estipulada.

10.1.7. No caso de retardamento da execução, a contratada poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.1.8. Além das situações previstas nos itens 9.1.5 e 9.1.6, a inexecução parcial do contrato poderá ser configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

10.1.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do serviço após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para o início da execução contratual.

10.1.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no cronograma por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados.



10.1.9. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.1.10. Além da situação prevista no item 9.1.4, a inexecução total do contrato também poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

10.1.10.1. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE.

10.1.10.2. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

10.1.11. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à contratada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.1.12. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

10.1.13. A aplicação de multa de mora não impedirá que a contratante a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

10.1.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à



CONTRATADA.

10.1.14.1. Se o valor das faturas for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.1.14.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.1.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da lei n.º 14.133/2021.

10.1.16. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-l e 337-m, § 2º, do código penal (decreto-lei n.º 2.848/1940).

10.1.17. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n.º 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.18. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.1.19. É admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos i a v e parágrafo único do art. 163 da lei n.º 14.133/2021.

Razão de escolha da contratada

11. A empresa contratada, HENRIQUE DANTAS DE SANTANA ME, destaca-se devido à sua expertise comprovada na área de coaching, com ampla experiência no

desenvolvimento de programas e treinamentos voltados para o setor público e privada. A metodologia proposta pela empresa combina teoria e prática, utilizando ferramentas modernas e interativas que garantem maior engajamento e retenção do aprendizado pelos participantes. Conclui-se, portanto, que a ação proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

Notória especialização

12. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

A. Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei. A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Apenas uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

B. Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área comportamental. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda

que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.

(...)

cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

C. Notória especialização - Verifica-se que a contratada HENRIQUE DANTAS DE SANTANA ME desfruta de conceito e reputação no mercado, tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da Administração.

13. A ação será conduzida por Henrique Santana. Psicólogo com especialização em Gestão Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas, Psicologia Positiva, Ciência do Bem-Estar e Autorrealização pela PUC-RS e Mestre em Biologia Cultural com Humberto Maturana, pela Escuela Matriztica e Universidad Mayor do Chile. Fundou uma ONG aos 18 anos, atua com desenvolvimento de líderes e equipe há 24 anos e atuou como professor da ENAP, curador e professor do LideraGov e criador e professor do curso A Prática Sistêmica do Gerente de Alto Desempenho, ambos programas institucionais da ENAP. Atuou como gestor da área de gestão de pessoas em organizações de diversos tamanhos, de 50 a 9.000 colaboradores, sempre com a missão de transformar a área em estratégica.

14. Fiscalização/atestação

a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).

15. Responsável pela elaboração do termo de referência

a. Serviço de Desenvolvimento Profissional em Liderança e Gestão (ISC/Selid).